

# **A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E A NEGLIGÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE APOIO NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Andria Fernanda da Silva Monteiro; Luan Messias Pereira de Melo; Msc. Douglas da Silva Araújo; Me. Mikael Victor Silva da Câmara.

## **RESUMO**

Este artigo analisa a violência institucional e a negligência dos órgãos de apoio em João Câmara/RN no contexto da violência doméstica. Em uma realidade preocupante, de crescente violência, o objetivo deste estudo é investigar a atuação do Ministério Público, CREAS e Patrulha Maria da Penha examinando como as falhas institucionais perpetuam a violência, apesar das políticas de combate. Com uma metodologia quali-quantitativa, que inclui análise de dados e entrevistas, identifica problemas como falta de recursos, sobrecarga de demandas e deficiência na comunicação entre os órgãos, limitando a eficácia do atendimento às vítimas. Além disso, a ausência de programas para agressores e a descontinuidade de grupos reflexivos comprometem uma resposta à violência. Conclui-se pela urgência de melhorar a articulação entre os órgãos, investindo em políticas públicas, além de ativar o Conselho Municipal da Mulher.

**PALAVRAS-CHAVE:** CREAS, Ministério Público, Negligência.

## **INTRODUÇÃO**

A violência contra a mulher tem crescido vertiginosamente no Brasil, como aponta o Atlas da Violência de 2023, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Nos últimos 10 anos (2011-2021), foram assassinadas mais de 49 mil mulheres no Brasil, aumentando a taxa de feminicídios para 1,2 por cada 100 mil habitantes. Inclusive, em referência ao período pandêmico entre 2020 e 2021, cerca de 7.691 mulheres foram mortas de forma violenta no país, colocando, assim, as mulheres como um dos maiores grupos de vítimas de violência cotidiana no país.

A partir desse contexto de forte crescimento de violência, este trabalho teve o objetivo de verificar os motivos pelos quais as mulheres continuam sendo alvos,

mesmo diante dos esforços de implementar políticas públicas, com enfoque referencial no município de João Câmara, situado no Rio Grande do Norte.

Analisando toda essa situação, chega-se à pergunta de partida: *“De que forma a negligência dos órgãos de apoio no município de João Câmara/RN contribui para a perpetuação da violência institucional contra as mulheres no contexto da violência doméstica?”*

Assim, o objetivo desta pesquisa é analisar se há, de fato, essa negligência e os motivos pelos quais ela ocorre, buscando compreender as falhas institucionais e as possíveis razões para a discrepância de atuação entre os órgãos e visando, ainda, encontrar uma solução eficaz para resolver a situação em questão.

## **MÉTODO**

A metodologia adotada é quali-quantitativa, desenvolvida a partir de estudos de casos concretos e análise de dados coletados por meio de entrevistas com profissionais de órgãos de apoio às vítimas de violência doméstica no município, com ênfase especial no Ministério Público, CREAS e Patrulha Maria da Penha.

A amostra foi composta por 04 (quatro) entrevistas realizadas com profissionais da Patrulha Maria da Penha, incluindo uma soldado diretamente vinculada a essa função; com a Assessora Ministerial atuante no Ministério Público e servidora do órgão; além de profissionais do CREAS, como advogado e assistente social. Os critérios de seleção contemplaram a escolha de profissionais com ampla experiência no atendimento a vítimas de violência doméstica, que atuam diretamente nesta temática.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Os dados levantados evidenciam a importância de um acompanhamento detalhado do fluxo de processos, tanto para mensurar a real demanda por ações de combate à violência doméstica quanto para fundamentar o planejamento de políticas públicas mais específicas e eficazes.

Durante a pesquisa de campo, foi relatado um alto índice de violência doméstica na Comarca de João Câmara, superior ao observado em outras comarcas. Em conversa com a assessora da 2ª Promotoria da Comarca, a situação foi descrita como alarmante, com novos casos de violência doméstica chegando semanalmente.

A análise evidenciou diversos desafios estruturais que comprometem a eficácia dos órgãos de apoio em João Câmara/RN, como a falta de recursos financeiros e de pessoal nos órgãos, como o CREAS e a Patrulha Maria da Penha, limitando o atendimento adequado às vítimas. Além disso, a sobrecarga de demandas resulta em uma capacidade operacional insuficiente para lidar com o alto volume de casos, gerando atrasos e dificultando o acompanhamento contínuo das vítimas.

Outro ponto crítico identificado é a deficiência na comunicação e integração entre os órgãos, a falta de articulação entre o Ministério Público, o CREAS e a Patrulha Maria da Penha comprometendo a efetividade das ações de proteção e assistência. A ausência de programas reflexivos para agressores é um obstáculo adicional, pois impede a reeducação dos autores da violência, o que contribui para a perpetuação do ciclo de violência. Por fim, o uso limitado do FONAR (Formulário Nacional de Avaliação de Risco) que prejudica a análise de risco e a segurança das vítimas, demonstrando a necessidade de maior utilização dessa ferramenta.

## **CONCLUSÕES**

Conclui-se que as falhas institucionais têm um impacto significativo na perpetuação da violência doméstica em João Câmara/RN. A falta de recursos, a desarticulação entre os órgãos de apoio e a omissão do Estado são obstáculos urgentes a serem superados. Destaca-se a importância de investir na capacitação dos profissionais que atuam na área, bem como na retomada de programas reflexivos para agressores, como estratégia de prevenção e reeducação. A ativação do Conselho Municipal da Mulher também se mostra fundamental para fortalecer a rede de proteção e promover políticas públicas integradas. Apenas com uma resposta coordenada e estruturada será possível romper o ciclo de violência e assegurar a proteção e os direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade.

## **REFERÊNCIAS**

**BRASIL.** Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. *Diário Oficial da União*, seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Conhecida como “Lei Maria da Penha”. Acesso em: 25 out. 2024.

**BRASIL.** *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 out. 2024.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.** Resolução Conjunta nº 5, de 3 de março de 2020. Brasília, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3218>. Acesso em: 17 out. 2024.

**INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP).** *Atlas da violência 2023*. Brasília, DF: IPEA; FBSP, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1504-dashmulherfinalconferido.pdf>. Acesso em: 17 out. 2024.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.** Parecer técnico multiprofissional sobre grupo reflexivo de homens nos CREAS. Natal, 2024. Disponível em: <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/4c8ff5583329/202322380000006202414>. Acesso em: 11 nov. 2024.

## **FOMENTO**